



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2023 - P.A. Nº 012/2023 – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 005/2023

O Município de Contagem, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representada por sua Secretária, Daniela Tiffany Prado de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº ***.666.236-**, com fundamento no que dispõem o inciso II, art. 45, da Lei Municipal nº 4.910/2017 e inciso II, art. 45 do Decreto Municipal nº 30/2017, resolve modificar o Termo de Colaboração nº 009/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil **Instituto Anglicano de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.915.233/0001-07, que tem por objeto a “oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da oferta de atividades socioculturais e oficinas socioeducativas e esportivas, realizadas de acordo com o ciclo de vida, voltadas para crianças e adolescentes na faixa etária entre 12 e 17 anos, de ambos os sexos e em situação de vulnerabilidade e risco social, visando complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, em consonância com a Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais”, no tocante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto incluir os parágrafos quinto e sexto na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Colaboração nº 009/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 009/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

DANIELA TIFFANY
PRADO DE
CARVALHO:049666
23685

Assinado de forma digital
por DANIELA TIFFANY
PRADO DE
CARVALHO:04966623685
Dados: 2024.03.05 11:58:01
-03'00'

Contagem, 05 de março de 2024.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 005/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data assinatura: 05/03/2024.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2023 – P.A. Nº 012/2023 – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 005/2023
Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 009/2023, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Instituto Anglicano de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.915.233/0001-07.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem por objeto incluir os parágrafos quinto e sexto na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Colaboração nº 009/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 009/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data assinatura: 05/03/2024.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 - PA Nº 002/2023 - EMENDA MUNICIPAL Nº 44

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 001/2023, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRIMG, CNPJ n.º 15.621.747/0001-34.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem por objeto incluir os parágrafos quinto e sexto na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Fomento nº 001/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

§5º A instituição, até o presente momento, não dispõe de imunidade tributária (CEBAS), motivo pelo qual os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) sobre rendimentos referentes ao Fundo de Investimento, serão suportados pelo próprio recurso aplicado na parceria.

§6º Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente a SMDS”.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento nº 001/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data assinatura: 05/03/2024.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar